



REPÚBLICA DE ANGOLA  
AGÊNCIA REGULADORA DE CERTIFICAÇÃO DE CARGA E LOGÍSTICA DE ANGOLA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUTIVO INTERNO N.º 0004/CA/2025**

Considerando que a ARCCLA, enquanto entidade com atribuições relativas a toda a actividade de natureza logística, nos termos do seu Estatuto Orgânico, tem a incumbência de coordenar, inspeccionar, fiscalizar e regular a actividade transitória desenvolvida em todo País, por forma a impulsionar, ter controlo e materializar, de forma profícua, o modo como é realizada a actividade transitória das entidades públicas e privadas, com o fito de se verificar o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;

Considerando que o Conselho de Administração mediante a Deliberação n.º 19 delegou poderes ao Presidente do Conselho de Administração e tendo este subdelegado ao Administrador para a Área Técnica e Operações a competência de inspeccionar e fiscalizar as actividades logísticas e matérias conexas;

Havendo necessidade de explicar o modo como deve ser operacionalizada a delegação de poderes sobre as matérias acima referidas em relação a actividade transitória por forma a harmonizar e proporcionar maior dinamismo aos processos de inspecção e contra-ordenacionais concernente a abertura e aplicação de coimas, permitindo que as decisões regulatórias, sejam tomadas com a celeridade que se impõe;

O Presidente do Conselho de Administração ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto Orgânico da ARCCLA, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/20, de 29 de Dezembro;

**DETERMINO:**

**1.º Objecto e âmbito de aplicação**

1.1. O presente Instrutivo tem por fim definir os procedimentos a serem observados nas acções de inspecção e fiscalização da actividade transitória que podem, ou não, resultar na aplicação de coima pelas infracções cometidas no âmbito do exercício das respectivas actividades.

1.2. O presente Instrutivo é aplicável a todos agentes Licenciados da ARCCLA que sejam objecto de processos de inspecção e de fiscalização no quadro de actividades transitórias e matérias conexas.

1.3 Os processos de inspecção e fiscalização de certificação de carga, bem como das actividades logísticas e operacionalização de plataformas logísticas devem decorrer em instrumento regulamentar próprio.

## **2.º Inspecção e fiscalização**

2.1. As acções de inspecção e fiscalização são realizadas mediante informação prévia feita ao Presidente do Conselho de Administração da ARCCLA.

2.2 As inspecções não geram processo contra-ordenacional devendo apenas culminar em recomendações, constantes de um relatório técnico.

## **3.º Peças e procedimento**

3.1 O processo contra-ordenacional deve obedecer uma fase prévia de fiscalização e outra de instrução do processo em si.

3.2 A fase de fiscalização compreende os seguintes instrumentos:

- a) O aviso prévio dirigido à entidade a ser fiscalizada;
- b) O auto de notícia;
- c) E o despacho de abertura do processo contra-ordenacional.

3.3 A fase de instrução, de decisão e execução compreende o abaixo discriminado:

- a) A notificação da abertura do processo contra-ordenacional;
- b) A contra-alegação da empresa (no prazo de 30 dias);
- c) O relatório final;
- d) A decisão final; e
- e) A notificação de aplicação de coima, se houver.

3.4 Se se optar pela instauração de um processo contra-ordenacional presencial, dotado de audiência, com tramitação oral, deve-se produzir apenas os seguintes documentos:

- a) Aviso prévio do fiscalizador ao fiscalizado (se não for possível detectar a infracção através de informações internas);
- b) Notificação para comparecer nos serviços da ARCCLA;
- c) Acta da audiência (onde constarão os factos, fundamentação legal e a defesa oral da empresa);
- d) Decisão final; e
- e) Notificação de aplicação de coima, se houver.

3.4 Os modelos de peças são os aprovados pelo Conselho de Administração da ARCCLA, aos dezoito dias de Novembro de dois mil e vinte e cinco e fazem parte integrante do presente instrutivo.

#### 4.º Plano Anual

4.1 As acções de inspecção e fiscalização a serem realizadas aos agentes devem ser materializadas com base no Plano Anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração da ARCCLA.

4.2 As inspecções e fiscalizações resultantes de denúncias devem ser feitas mediante informação prévia ao Presidente do Conselho de Administração da ARCCLA, conforme o disposto no ponto 2.1 do presente Instrutivo.

#### 5º Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Instrutivo são resolvidos pelo Conselho de Administração da ARCCLA, no exercício das suas competências legais e regulamentares.

#### 6.º Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor à data da sua assinatura.

#### PUBLIQUE-SE.

Luanda, 20 de Novembro de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração



-----

**Eng.º Catarino Jorge Calado de Fontes Pereira**

